

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023058270 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, para realização de perícia no processo n. 0805806-74.2022.8.15.0371, movido por MARIA HELENA MESSIAS, em face de FRANCISCO MATHEUS MESSIAS.

Data da Autuação: 10/04/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

10/04/2023

Número: 0805806-74.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 01/09/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA HELENA MESSIAS (REQUERENTE)	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)
FRANCISCO MATHEUS MESSIAS (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62992 432	01/09/2022 14:07	Despacho	Despacho
69890 337	06/03/2023 11:07	Termo de Audiência	Termo de Audiência
71445 183	05/04/2023 11:03	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0805806-74.2022.8.15.0371

DESPACH	0

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do *Parquet*.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 1º de setembro de 2022.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) seis dia(s) do mês de marco do ano dois mil e vinte e três (06/03/2023), às 08h20min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente/conectado se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0805806-74.2022.8.15.0371, ajuizada por MARIA HELENA MESSIAS em face de FRANCISCO MATHEUS MESSIAS. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) Dr(a). SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotor(a) de Justiça, o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Ana Maria Ribeiro de Aragão, OAB/PB 19.200, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s): membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência virtual, pelo MM Juiz foi dito: A equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária não comparece ao ato em virtude de se encontrar no exercício de outras atribuições institucionais. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) não interagiu com o magistrado, no entanto, não fora possível identificar se por falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2º, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais



havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a $impossibilidade\ de\ assinatura\ pelo(a)(s)\ outro(a)(s)\ participante(s)\ em\ razão\ da\ realização\ do\ ato\ por\ video conferência,\ vai$ devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Renata Nobre de Andrade, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão Id 69890337, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA HELENA MESSIAS é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id 62992432.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. **0805806-74.2022.8.15.0371**
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: MARIA HELENA MESSIAS**, CPF/CNPJ: 192.469.988-55
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: FRANCISCO MATHEUS MESSIAS, CPF/CNPJ: 710.401.414-47.
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9942 4834
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 5 de abril de 2023

LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica



PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

Processo Administrativo 2023.058.270

Antes de dar prosseguimento ao feito retornem-se os presentes autos a DIESP para as providencias que se fizerem necessárias.

João Pessoa, 14 de abril de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte

Gerente de Programação Orçamentaria





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.058.270

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Trata-se de pedido de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, nascido em 23/06/1982, CBO 2251-25, para realização de perícia nos autos do processo nº 0805806-74.2022.8.15.0371, movido por MARIA HELENA MESSIAS, CPF/CNPJ: 192.469.988-55, em face de FRANCISCO MATHEUS MESSIAS, CPF 710.401.414-47, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 ide março de 2011, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os processos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em

tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC, para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, nascido em 23/06/1982, CBO 2251-25, para realização de perícia nos autos do processo nº 0805806-74.2022.8.15.0371, movido por MARIA HELENA MESSIAS, CPF/CNPJ: 192.469.988-55, em face de FRANCISCO MATHEUS MESSIAS, CPF 710.401.414-47, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 abril de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

19/04/2023

Número: 0805806-74.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 01/09/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

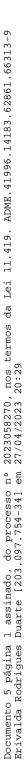
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA HELENA MESSIAS (REQUERENTE)	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)
FRANCISCO MATHEUS MESSIAS (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72054 561	19/04/2023 09:58	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.058.270 - referente a reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, nascido em 23/06/1982, CBO 2251-25, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.058.270

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado, **Alisson Barreto Fernandes** – Perito, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, determinada nos atos do processo nº 080580674.2022.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

^{*}Reservas n.° 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 24 de Abril de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

19/07/2023

Número: 0805806-74.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 01/09/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA HELENA MESSIAS (REQUERENTE)	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)
FRANCISCO MATHEUS MESSIAS (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76184 865	17/07/2023 13:00	Certidão	Certidão
76184 868		080580674-2022;815.0371-TERMO COMPROMISSO E LAUDO	Laudo Pericial



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

PROCESSO Nº 0805806-74.2022.8.15.0371

INTERDIÇÃO (58) [Curatela]

REQUERENTE: MARIA HELENA MESSIAS REQUERIDO: FRANCISCO MATHEUS MESSIAS

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

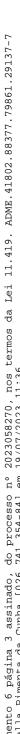
Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

3ª Vara Mista de Sousa-Pb, 17 de julho de 2023.

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS

Chefe de Cartório







ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3º Vara Mista de Sousa

TERMO DE COMPROMISSO

nterdição nº 0805806 4.2022.8.15.0371

Aos dois días do més de junho do ano dois mil e vinte e três(02/06/2023), nesta cidade de Sousa-PB, no Forum local, perante o Exmº Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito da 3º Vara, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, CRM: 7218, exercendo atividades nesta Comarca, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº.0805805 4.2022.8.15:0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) FRANCISCO MATHEUS MESSIAS. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, _______, Lucás de Oliveira Batista, Técnico Judiciário, digitei-o e subscrevo.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito

30/06/23

Afisson Barreto Aemandes Médipo-Psiquiatra CRM: 7218IPB ROE 6533 Membro Wuldrda Associação de psiquiatra

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 09:53:03 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060209530295400000069948248 Número do documento: 23060209530295400000069948248

Num. 74222474 - Pág. 1

17/07/23 com o



7	
29137	
79861.	
da Lei 11.419. ADME.41802.88377.79861.29137-	
41802.	
ADME.	
1.419.	
Н	
r Le	
s de	
), nos termos d	
nos	77.76
o 6 página 4 assinado, do processo nº 2023058270, nos termos da Lei 11.419. ADME.41802	10/07/2000
'n	8
processo	L V O V J C
qo	777
nado,	700
1 assi.	למייט
na ,	7
to 6 página 4 assinac	Charles of charles
10	ŕ
- 5	•

PROCESSO Nº 0805806-81.2022.8.15.0371

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA HELENA MESSIAS

INTERDITANDO(A): FRANCISCO MATHEUS MESSIAS

R6: 4.355.057

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA

MÉDICO NOMEADO: DR.

x5105//B

QUESITOS

INTERDITANDO(A):
PRANISO MATHENS MESSIA
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?
ES aire Frêm MARANSIDE, CVO-LO: Fro.
SENDO A DEFILIENTA PERLANENTE!
2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R. Não Ha DEFICIÊNIA
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R. NÃO HA DEFICIENTIA
JENJORIAL.
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: NAP HA DEFICIENCIA INTERECTUAL
Alissan Barreto Flemandes Médigo-Psigliatra
CRM\7218PBRQE 6533 Membro Tinular da Associação de psiquiatria



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 09:53:03
https://pie.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060209530295400000069948248
Número do documento: 23060209530295400000069948248

30/06/23

Num. 74222474 - Pág.



5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
BI HA DEFILIÊNDA MENTAL EN FUN CAD
DE DOGNIAMENTE GRAVE E REFRATARIA
(CELL IN TERESTINA AMERICA (CELLO: F200)
6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? OF ETIOLOGIA MULTIFATORIA.
A DEFILIENCIA MENTILE
GRAVE, E- FUNGO DA
GRAVIDADE DA DO ENTA.
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÂTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?
A: Sin Ha GRAVE PREJUÍZO NA EXPRESSÃO DA LONTAGE,
HA GRAVE CO-PROMETINENTO DO DISCENNILE TO, CHÉ
6 NRONETE TOTAL MENTE PARA ALOS NECOLISHOU
8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.
A DOENIAMENTAL QUE ALONGTED
SOUSA 30,06,23 / CILICIANDE GRAVE E REPRAIRIE
A TATA - ENO, O PERICUANDO PER
MÉDICO (Assinatura e Carimpbo/CRM) 507 TE 0 - 500 TO - 100 TO 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
romandes 1
CRM: 72/8 PB 77 Te contraine
ODISCENNI-ENTE E A CAPICI 28850
DME LABORAL.
so n o e m
35.00
do bi
ogo 30 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00
Alisson Barreto Fernandes Médico-Psiquiatra Médico-Psiquiatra Médico-Psiquiatra Médico-Psiquiatra Médico-Psiquiatra Médico-Psiquiatra CRM: 7218IPB ROE 6533 CRM: 7218IPB ROE 6533 CRM: 7218IPB ROE 6533 CRM: 7218IPB ROE 6533
CRM: 7218IPB Rada de psiquiatria
aágin nta
Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 09:53:03 Num. 74222474 - Pág. 3 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 17/07/2023 13:00:19 Num. 76184868 - Page
Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 17/07/2023 13:00:19 Num. 76184868 - Page https://pie.tipb.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071713001871500000071762926









Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

o de Pessoa:					
Física Jurídica					
me completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
ALISSON BARRETO FERNANDES	3		23/06/1982	Masculino	Alterar for
me Social:					
F: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
46.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
me da mãe: *			Nome do pai:		
NUBIA BARRETO FERNANDES			MANOEL FRANCISC	O FERNANDES	
ail:*			Telefone: *		
ilissonparaiba@hotmail.com			(83) 99942-4834		Tornar dados de contato públicos
Profissão *			Municípios de atuação: *		
			Pombal		
Profissão Área de A Médico PSIQUIA Adicionar profissão	Atuação N° Registro TRIA 7218PB	Opções Ø			
Médico PSIQUIA Adicionar profissão Endereço *	TRIA 7218PB				
Médico PSIQUIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000	TRIA 7218PB	/ 8		Daiwa 2	
Médico PSIQUIA Adicionar profissão Endereço *	TRIA 7218PB			Bairro ② Centro	
Médico PSIQUIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado *	TRIA 7218PB	Município / Localidade *	Número * ②	Centro	
Médico PSIQUIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB)	TRIA 7218PB Não sei o CEP	Município / Localidade *	Número * ② 517	Centro Complemento	lifício, referência, etc.
Médico PSIQUIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro *	TRIA 7218PB Não sei o CEP	Município / Localidade *		Centro Complemento Nº do apto., ec	lifício, referência, etc.
Médico PSIQUIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QUEIROG	TRIA 7218PB Não sei o CEP	Município / Localidade *	517	Centro Complemento Nº do apto., ec	lifício, referência, etc.
Médico PSIQUIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QUEIROC Arquivos comprobatórios *	Não sei o CEP	Município / Localidade * Pombal	517 Dados bancários	Centro Complemento Nº do apto., ec	lifício, referência, etc.
Médico PSIQUIA Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QUEIROC Arquivos comprobatórios *	Não sei o CEP	Município / Localidade * Pombal	Dados bancários Banco: *	Centro Complemento Nº do apto., ec	lifício, referência, etc.

1 of 2

19/07/2023 08:22

Documento 7 página 2 assinado, do processo nº 2023058270, nos termos da Lei 11.419. ADME.39137.79861.88377.41473-1 Manuella Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 19/07/2023 11:36

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.058.270

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Trata-se de pedido de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de perícia realizada pelo Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, nos autos da Ação 0805806-74.2022.8.15.0371, movida por MARIA HELENA MESSIAS, CPF 192.469.988-55, em face de FRANCISCO MATHEUS MESSIAS, CPF 710.401.414-47, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 16 – foi trazido para os presentes autos o laudo pericial de fls. 20/21.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de

perícia realizada pelo Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, nos autos da Ação 0805806-74.2022.8.15.0371, movida por MARIA HELENA MESSIAS, CPF 192.469.988-55, em face de FRANCISCO MATHEUS MESSIAS, CPF 710.401.414-47, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

19/07/2023

Número: 0805806-74.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 01/09/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA HELENA MESSIAS (REQUERENTE)	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)	
FRANCISCO MATHEUS MESSIAS (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76325 363	19/07/2023 14:37	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.058.270 - referente ao pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de perícia realizada pelo Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial